**ANEXO VI** 

MANUAL DE REGISTRO DE COOPERATIVA

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O REGISTRO

1. DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934, de 1994, além dos docume constituição, alteração e extinção, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo espe

## 1.1. REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)

Os pedidos de registro serão levados a arquivamento mediante requerimento o Comercial, assinado pelo presidente ou procurador, com poderes gerais ou específicos obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone).

Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a as

# 1.2. PROCURAÇÃO

Procuração com poderes específicos quando o requerimento for assinado por procura Notas:

- I. No caso de outorgante analfabeto e de relativamente incapaz, a procuração deve público.
- II. A procuração poderá, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento (preferencialmente, utilizando-se o evento específico) a ser arquivado, ou ser arquivada em pro ato específico). Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
- III. O arquivamento de procuração em ato próprio dispensa a sua juntada em atos prinstrumento que se pretende registrar o número do arquivamento, sob o qual a procuração foi de
  - 1.3. FICHA DE CADASTRO NACIONAL (FCN), QUE PODERÁ SER EXCLUSIVAME

A FCN deverá ser apresentada juntamente com os instrumentos de constituição, alto extinção.

Nota: Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de regi que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento

1.4. CONSULTA DE VIABILIDADE DEFERIDA EM UMA VIA OU PESQUISA DE I , PRÉVIA) À título de ilustração, as atividades elencadas abaixo não são passíveis de exigência pelas Juntas Comerciais, conforme parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994. Co prévia para seu funcionamento, devendo portanto ser observadas as respectivas legislações.

	•	
Banco Central do Brasil - BCB		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/Especificação
Bancos Múltiplos; Bancos Comerciais;	Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, Contrato Social e suas alterações, Escritura Pública de Constituição e	Constituição e Autorização Funcionamento
Caixas Econômicas; Bancos de Desenvolvimento;	demais atos societários assemelhados.	
Bancos de Investimento;		Dissolução, Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordiná
Bancos de Câmbio; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;		Alteração de controle societário
Sociedades de Crédito Imobiliário;		Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a
Sociedades de		participação qualificada
Arrendamento Mercantil;		Assunção da condição de acionista ou quotista detent de participação qualificada
Agências de Fomento;		Expansão da participação qualificada em percentual iç
Companhias Hipotecárias;		ou superior a quinze por ce do capital da
Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos		instituição, de forma acumulada ou não
e Valores Mobiliários; Sociedades Corretoras de Câmbio;		Participação estrangeira no Sistema Financeiro Naciona
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores		Fusão, cisão ou incorporaçã

	- 3	THOMWATTVATE OF, DE TO DE CONTIO DE 2020 - INOTROÇÃO NORWATTVA	
			Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutári ou contratual
			Alteração contratual
			Reforma estatutária
			Autorização para agência de fomento realizar operações arrendamento mercantil
			Cancelamento da autorizaça para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil
			Transformação societária
			Alteração de regulamento d filial de instituição financeira estrangeira no País
			Alteração de regulamento d filial de instituição financeira estrangeira no País
			Mudança de denominação social
			Transferência da sede socia para outro município
			Alteração de capital
			Instalação de agência no Pa
Cooperativas Crédito.	s de		Constituição e Autorização e Funcionamento
			Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordiná
			Transformação de cooperat de crédito
			Incorporação, fusão e desmembramento

1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1	
	Reforma estatutária
	Alteração contratual
	Eleição ou nomeação membro de órgão es ou contratual
	Mudança de denomir social
	Transferência da sed para outro município
	Alteração de capital
	Transformação socie
	Dissolução e Liquida Ordinária e levantam regime de liquidação
Observação:	

Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:

- a) Asset securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes;
- b) Agente autônomo de Investimentos;
- c) Correspondente no País;
- d) Administração de cartões de crédito;
- e) Fomento Mercantil (factoring);
- f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas PAC s;
- g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social;
- h) Aquisição de imóvel;
- i) Alteração Contratual de agência de turismo;
- j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e
- k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO s sem eleição de

)5/	/12/2022 07:41 INSTRUÇÃO	NORMATIVA I	Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - INSTRUÇÃO NORMATIVA № 8	31, DE 10 DE JUNHO DE 2020
			contrato de usufruto de direito de voto uotas ou ações e acordo de quotistas.	
	Superintendência de Seguros Privados - SI Coordenação-Geral d Autorizações e Regim Especiais - CGRAT	le		'
	CNAE/Objeto		Ato de registro	Descrição/Especificação
	Tipos de sociedades: Sociedade Segurador Sociedades de Capitalização, Entidad Abertas de Previdênc	ras, des	Assembleia Geral de Constituição, Escritura Pública e Assembleia Geral de Cancelamento/Encerramento	Constituição, autorização funcionamento e cancela autorização.
Complementar e Resseguradores Locais.		ais.	da autorização/atividades para operar e de transformação.	
	Seção: K ATIVIDADE FINANCEIRAS, DE	S	Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.	Dissolução e liquidação
	SEGUROS E SERVIÇ RELACIONADOS	ÇOS	Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e	Eleição de membros de estatutários.
	Divisão: 64 ATIVIDAD SERVIÇOS	)ES DE	Reunião do Conselho de Administração.	Mudança de objeto socia
	FINANCEIROS Grupo: 64.5 Sociedad	de		Mudança da área geogra atuação.
	de Capitalização Divisão: 65 - SEGURO	OS,		Fusão, cisão ou incorpo
	RESSEGUROS,			Redução de capital.
	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			Transformação societári
	ABERTA, RESSEGUE PLANOS DE SAÚDE. Grupo: 65.1. Seguros Vida e Não-Vida Grupo: 65.3. Ressegu	de		Expansão da participaçã em percentual igual ou s quinze por cento do cap
П				

-	Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020 - INSTRUÇÃO NORMATIVA № 8 	
Grupo: 66.2 - Atividades		Transferência da sede.
auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		Abertura ou encerrame representação, depend
		Alteração do capital so
		Transformação da form
		Transferência de contro
		Atos de fusão, cisão ou envolvendo corretora d
		Assunção da condição quotista detentor de pa qualificada.
		Expansão da participaç em percentual igual ou quinze por cento do cap sociedade, de forma ao não.
	Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, Alteração do Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo com a mudança do objeto ou	Cancelamento de regis
	Distrato Social	
	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo	Qualquer alteração no contrato social.
Tipo de sociedade: Escritório de	Contrato ou Estatuto Social ou Ato Constitutivo	Ato constitutivo.
Representação de Resseguradores	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do	Alteração da razão soc
Admitidos Seção: k ATIVIDADES	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo.	Eleição dos administrad
FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS		Transferência de contro
RELACIONADOS Divisão: 65- Seguros, Resseguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde		Atos de fusão, cisão ou envolvendo corretora d
Grupo: 65.3 - Resseguros		Assunção da condição quotista detentor de pa qualificada.

Divisão: 66 - atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo.	Eleição do diretor técnic administrador técnico.
complementar e planos de saúde Grupo: 66.2 - Atividades		Qualquer alteração do e contrato social.
auxiliares dos seguros, da previdência	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Alteração do	Cancelamento de regist
complementar e dos planos de saúde	Contrato ou Estatuto Social ou do Ato Constitutivo com a mudança do objeto ou Distrato Social.	

#### Polícia Federal - PF

Controle de Segurança Privada - através da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada, nos estados e no Distrito Federal), das CV (Comissões de Vistoria nas delegacias descentralizadas da PF no interior dos Estados) e da CGCSP (Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, órgão central na sede da PF em Brasília)

CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/
80.11.1-01 - Vigilância Patrimonial; 80.12.9-00 - Transporte de Valores;	Alteração do instrumento de constituição; Dissolução ou extinção.	Alteração, extinção d Individual, Sociedade Empresári
52.29.0-99 - Escolta Armada; 80.20.0-00 - Monitoramento eletrônico;		autorizada pela Políci com os se objetos so
- Segurança Pessoal Privada; e - Cursos de Formação e reciclagem de Vigilante ou cursos		
profissionais de segurança privada (85.99.6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente).		
Observações: As Juntas Comerciais poderão consultar quais as		

Observações: As Juntas Comerciais poderão consultar quais as empresas autorizadas a funcionar pela Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.pf.gov.br/: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS PF > SEGURANÇA PRIVADA > CONSULTAS DE EMPRESAS / DECLARAÇÕES.

Não é exigível aprovação prévia para o arquivamento dos atos relativos à constituição.

ł

05	7/12/2022 07:41 IN	NSTRUÇÃO NORMATIVA № 81, DE	10 DE JUNHO DE 2020 - INSTRUÇÃO NORI	MATIVA № 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020 -	
	61.10-8/02			Serviços de rede de transporte de telecomunicações - SRTT	arts. SCM 614, 12.5
	61.10-8/03		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação multimídia (SCM)	arts. SCM 614, 12.5
	61.10-8/9		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação por fio não especificados anteriormente	art. <sup>4</sup> Limi <sup>1</sup> pela
	61.20-5/01		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviço Móvel Celular (Serviço Móvel Pessoal - SMP)	art. 9 Auto Pess Reso
	61.20-5/01		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviço Móvel Especializado - SME	art. 2 apro 2008
	61.20-5/99		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Serviços de comunicação sem fio não especificados anteriormente	art. <sup>4</sup> Limi pela
	61.30-2/00		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Telecomunicações por satélite	art. Dire para Tele
					apro 2000
	61.41-8/00		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	arts. Serv (SeA nº 58
					as a Reso 88 d
ŀ	61.42-6/00		Alterações em atos constitutivos, que contemplem a transferência do controle societário.	Operadora de televisão por assinatura por microondas	arts. Serv (SeA nº 58

Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica (Concessionárias do serviço público de	Alteração do instrumento de constituição, Ata de reunião ou assembleia.	a) Alteraçã societário; b) eleição administra
energia elétrica de uso do bem público).		
Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT Superintendência de Governança Regulatória - SUREG		
CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/
Concessionárias ou autorizatárias de transporte regular de passageiros (rodoviário e	Alteração do instrumento de constituição, Ata de reunião ou assembleia.	a) Transfer concessão b) transfer controle so
ferroviário interestadual ou internacional).		

Nota: Independentemente de autorização prévia governamental, as Juntas Comercatos constitutivos e de suas alterações e extinções, contudo, deverão realizar comunicação a termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994.

# 2.1. ATOS SUJEITOS AO ASSENTIMENTO PRÉVIO DO CONSELHO DE DEFESA I

Os atos elencados abaixo dependem do assentimento prévio do Conselho de Defes registrados pela Junta Comercial, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

	Conselho de Defesa Nacional Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional		
	CNAE/Objeto	Ato de registro	Descrição/Especificação
	Serviços em faixa de fronteira de: - Radiodifusão de som e de sons e imagens;	Ato constitutivo, alteração do ato constitutivo, abertura de filiais, agências,	I - Execução dos serviços de radio que trata o Capítulo III, da Lei nº 6
ŀ	<ul> <li>Mineração (pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais);</li> </ul>	sucursais, postos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação	a) para inscrição dos atos constitu estatutos ou contratos sociais das desejarem, pela primeira vez, exec

5/12/2022 07:41	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 10 DE JUNHO	DE 2020 - INSTRUÇÃO NORMATIVA № 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020		
		quaisquer outros estabelecimentos de representação ou mandato da r Faixa de Fronteira, relacionados co de		
atos que	necessitam do assentimento prévi	o (art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979).		
IV - Atos	IV - Atos societários indicativos			
	de participação de estrangeiro em pessoa jurídica brasileira titular de direito real sobre imóvel Fronteira, tais como:			
aumento de fronte		r de incorporação de bem imóvel ou para incluir be		
Será disp empresas		E/CDN, os atos societários referentes a dissolução		
obtiveran cabendo		cerem atividades na Faixa de Fronteira, na forma d		

# 3. RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS AOS ESTRANGEIROS

Observar a tabela abaixo para o arquivamento de atos de que conste participação domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no sede no exterior.

comunicar tais ocorrências àquela Secretaria-Executiva, para fins de controle (art. 44).

# RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS

05/12/2022 07:41

# EMPRESAS DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estra assistência à saúde nos seguintes casos:

- I doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de ent cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;
- II pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:
- a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e
- b) ações e pesquisas de planejamento familiar;
- III serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de s empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e
- IV demais casos previstos em legislação específica.

# EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Somente brasileiro poderá ser titular de empresário individual de navegação de cabotagem. Tra de sociedade empresária, cinquenta por cento mais uma quota ou ação, no mínimo, deverão pe brasileiros. Em qualquer caso, a administração deverá ser

#### SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Não havendo autorização específica do governo brasileiro, é vedada a instalação, no país, de n agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior. É igualmente vedado o aumento de percentual de participação de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas

no exterior no capital de instituições financeiras com sede no país, sem a referida autorização. O governo brasileiro poderá emitir decreto autorizando, de forma específica, as condutas descritas quando resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou quando for de interesse do brasileiro.

Nota: Nos termos do Decreto nº 10.029, de 2019, o Banco Central do Brasil fica autorizado a recomo de interesse do Governo brasileiro:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

O reconhecimento de interesse dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

### EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA

A Empresa de Transporte Rodoviário de Carga deverá ter sede no Brasil.

### SOCIEDADE ANÔNIMA - QUALQUER ATIVIDADE

O imigrante poderá ser membro dos órgãos de administração, contudo, somente poderá ser dire membro de conselho fiscal se residir no Brasil. A posse dos membros dos órgãos de administra residentes ou

domiciliados no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. A subsidiária integral terá como único acionista sociedade brasileira. Tratando-se de grupo de sociedade controladora, ou de comando do grupo, deverá ser brasileira.

### EMPRESAS EM FAIXA DE FRONTEIRA

## EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

O capital da empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na faixa

de fronteira, pertencerá somente a pessoas físicas brasileiras. A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa caberão somente a brasileiros. As quotas ou ações representativas o social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

# EMPRESA DE MINERAÇÃO

A sociedade empresária de mineração deverá fazer constar expressamente de seu estatuto ou social que, pelo menos, cinquenta e um por cento do seu capital pertencerá a brasileiros e que

administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes podere predominantes. No caso de empresário individual, só a brasileiro será permitido o estabelecime exploração das atividades de mineração na faixa de fronteira. A administração ou gerência cabe sempre a brasileiros, sendo vedada a

delegação de poderes, direção ou gerência a estrangeiros, ainda que por procuração outorgada sociedade ou empresário individual.

# EMPRESA DE COLONIZAÇÃO E LOTEAMENTOS RURAIS

Salvo assentimento prévio do órgão competente, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática

II. Os anexos à Ata poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento separado, exceto o estatuto quando não transcrito na Ata, que deverá necessariamente ser ar com tramitação vinculada.

### 1.2. ESTATUTO SOCIAL

Salvo se transcrito na ata da assembleia geral de constituição ou no instrumento púb

Nota: O estatuto, quando não transcrito na ata, deverá conter a assinatura de todos o nome por extenso, devendo as demais folhas ser rubricadas, contendo o visto de advogado número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- 1.3. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SALVO SE CONSTAR NA ATA
- 1.4. CÓPIA DA IDENTIDADE DOS ADMINISTRADORES (CONSELHEIROS DIRETORES) vide art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

### 2. ASPECTOS CONCEITUAIS

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própri objeto, a Lei (parágrafo único do art. 982 do Código Civil) as classifica como sociedade s constituídas para prestar serviços aos associados (art. 4º da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de

As cooperativas têm as seguintes características (art. 1.093 do Código Civil e art. 4º o

- I variabilidade, ou dispensa do capital social;
- II concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração número máximo;
  - III limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tom
  - IV intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda
- V "quorum", para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de s no capital social representado;
- VI direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a so valor de sua participação;
- VII distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuado podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado; e
  - VIII indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de disso

# 3. NÚMERO MÍNIMO DE ASSOCIADOS

Para constituição de uma cooperativa singular é necessário o mínimo de

- I as pessoas jurídicas tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econô
- II sejam constituídas sem fins lucrativos;

As pessoas jurídicas que forem admitidas deverão ser sediadas na respectiva ár Cooperativa.

Não poderão ser admitidas as pessoas jurídicas que operem no mesmo car Cooperativa, exceto aquelas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas fís de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, bem como de eletrificaçã nestes últimos casos, desde que sediadas na área de operações da Sociedade Cooperativa (§ 5.764, de 1971).

Para o exercício do direito da pessoa jurídica de votar e ser votada, a Sociedade ( seu Estatuto Social ou regras congêneres com a legislação pertinente, a forma de representação

### 5. CAPACIDADE PARA SER ASSOCIADO

Conforme art. 1.690 do Código Civil compete aos pais, e na falta de um dele representar os associados menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a

Quando o associado for representado ou assistido, deverá ser indicada a cond seguida à qualificação do associado, incluindo: nome civil, nacionalidade, estado civil, profissão do CPF e endereço completo (alínea "d" do inc. III do art. 53 do Decreto nº 1.800, de 1996).

# 6. EMANCIPAÇÃO

A prova da emancipação do menor, averbada no Registro Civil deve instruir o separado, simultaneamente ao instrumento.

# 7. REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

#### 7.1. POR MANDATO

Não será permitida a representação por meio de mandatário (§ 1º do art. 42 da Lei nº

### 7.2. POR DELEGADOS

Nas cooperativas singulares pode o estatuto estabelecer que os sócios sejam repr delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerça somente nos seguintes casos:

- I quando o número de associados exceder a três mil (§ 2º do art. 42 da Lei nº 5.764
- II quando existir filiados residindo a mais de cinquenta quilômetros da sede (§ 4 1971).
  - O estatuto deve determinar o número de delegados, a época e forma de sua es

- V aprovação do estatuto social;
- VI declaração de constituição da sociedade, indicando a denominação, o endereço funcionamento:
- VII nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço dos associadministração, fiscalização e outros; e
  - VIII fecho da ata, assinatura identificada de todos os fundadores.

Nota: Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, conforme dispõe o p 5.764, de 1971.

# 8.1. INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A ata de assembleia que aprovar incorporação de bens imóveis deverá conter su dados relativos a sua titulação, bem como o número de sua matrícula no registro imobiliário, e conjuge - outorga uxória ou marital (alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1

### 9. ESTATUTO SOCIAL

O estatuto social deverá indicar (art. 21 da Lei nº 5.764, de 1971):

- I denominação social;
- II endereço completo da sede;
- III prazo de duração;
- IV área geográfica de ação da sociedade;
- V objeto social, compreendendo o objeto de funcionamento e o operacional, definide
- VI fixação do exercício social;
- VII data do levantamento do balanço geral;
- VIII capital social mínimo expresso em moeda corrente nacional;
- IX natureza da responsabilidade dos associados;
- X direitos e deveres dos associados;
- XI condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados e n associados nas assembleias gerais;
- XII o capital social mínimo, valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a s forma e prazo de integralização, bem como as condições de sua retirada nos casos de demis associado;
  - XIII fundos obrigatórios e demais fundos que porventura forem criados;

- I retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, r calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escal horários;
  - III repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
  - IV repouso anual remunerado;
  - V retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
  - VI adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e
  - VII seguro de acidente de trabalho.
- O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sóci serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem (art. 4

## 9.1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação, sempre deve ser acompanhada da expressão "Cooperativa", por termo "Banco" na formação de sua denominação social (art. 5º da Lei nº 5.764, de 1971).

Quando se tratar de cooperativa regulamentada pela Lei nº 12.690, de 2012, a dene expressão "Cooperativa de Trabalho" (art. 10, § 1º, da Lei nº 12.690, de 2012).

Quando se tratar de cooperativa regulamentada pela Lei nº 9.867, de 1999, a deno expressão "Cooperativa Social" (art. 2º da Lei nº 9.867, de 1999).

#### 9.2. RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

- I as sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade limitada a responsabilidade limitada a responsabilidade limitada a responsabilidade limitada a responsabilidade limit
- II as sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade ilimitada ilimitada, quando a responsabilidade ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada ilimitada i
- III a responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedad depois de judicialmente exigida da cooperativa (art. 13 da Lei nº 5.764, de 1971).

#### 9.3. OBJETO SOCIAL

A cooperativa deverá delimitar de forma clara e precisa seu objetivo, isto é, quai prestados aos associados, bem como os objetos de funcionamento e operacional, realizados co delineado, informando as atividades desenvolvidas (art. 4º, 5º e 7º da Lei nº 5.764, de 1971).

O objetivo de toda sociedade cooperativa será sempre a prestação direta de serviç

Os fundos obrigatórios são indivisíveis (art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971), contud cooperativa em sociedade empresária, deverá constar expressamente a destinação dos destinatário legal do saldo remanescente e dos fundos indivisíveis o Tesouro Nacional.

### 9.6. ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

O estatuto, quando não transcrito na ata, conterá a assinatura e identificação dos fun

#### 9.7. VISTO DE ADVOGADO

Deverá conter o visto do advogado na ata da assembleia de constituição quando o Quando não estiver transcrito, deverá conter no estatuto o visto do advogado, com indicação inscrição na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

### 9.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 3°, § 4°, VI, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de consumo pode ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nesta hipótese, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de mio pequeno porte (EPP) será efetuado mediante declaração, sob as penas da lei, de que a coopera ME ou EPP, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 2006, co

- I cláusula específica, inserida no estatuto ou em sua alteração, hipótese em que o pela totalidade dos associados; ou
- II instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea "d", da Lei nº 8.934, do dos associados.

#### Notas:

- I. É vedada a cobrança de preço público para o arquivamento de instrumento específ
- II. A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento com de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

SEÇÃO II

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

- 1. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA
- 1.1. CERTIDÃO OU CÓPIA AUTENTICADA DA ATA

Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

### Notas:

I. A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel do lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas a

- 1.5. CÓPIA DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO AFIXADOS EM LOCAIS APROF COMUMENTE MAIS FREQUENTADAS PELOS ASSOCIADOS
- 1.6. CÓPIA DA COMUNICAÇÃO AOS ASSOCIADOS POR INTERMÉDIO DE CIRCU A SUA APRESENTAÇÃO QUANDO A ATA CONSIGNAR QUE ESSE PROCEDIMENTO FOI OE

# 2. CONVOCAÇÃO

A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com a da realização da assembleia, mediante afixação do edital nas dependências da sede, publicação associados por cartas circulares (art. 38 da Lei nº 5.764, de 1971).

O comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregulario

A assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações desde que conste do respectivo edital, observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por u da Lei nº 5.764, de 1971).

A convocação para participação em Assembleias Gerais das cooperativas abrangio será realizado mediante notificação pessoal do associado e ocorrerá com antecedência mínima. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a ant

Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios se afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínim Assembleia Geral.

# 3. "QUORUM" DE INSTALAÇÃO

O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é de dois terços do númer convocação; de metade mais um dos associados, em segunda convocação; e de no mínimo convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais, federações e confederações que se (art. 40 da Lei nº 5.764, de 1971).

Para as cooperativas de trabalho, regidas pela Lei nº 12.690, de 2012, o quo Assembleias Gerais será de: dois terços do número de associados, em primeira convocação; nem segunda convocação; cinquenta sócios ou, no mínimo, vinte por cento do total de associameno, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios para as dezenove associados matriculados (inciso III do § 3º do art. 11 da Lei nº 12.690, de 2012).

## 4. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

A ata da assembleia geral, lavrada em livro próprio, deve indicar:

I - denominação completa da cooperativa e CNPJ;

Il local bora dia môs a ana da sua realização:

VIII - no fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, com as assinaturas assembleia, seguidas das assinaturas dos presentes, quantos bastem para aprovação das maté

Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, conforme dispõe o parágrafo 1971.

# 5. DELIBERAÇÕES

As deliberações da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverão estar previs convocação. Em assuntos gerais não será aceito nenhum tipo de deliberação (caput dos arts. 44

A ata da Assembleia deve indicar os fatos ocorridos e as deliberações: O registr dissidências ou protestos, pode ser lavrado na forma de inteiro teor, sumária ou reduzida, de estar transcritas, expressando as modificações introduzidas.

### 6. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

# 6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assembleia geral ordinária deverá ser realizada anualmente nos três primeiros me social (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971), salvo nos casos das cooperativas de crédito que po primeiros meses do exercício social (art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 20 realizada Assembleia Geral Extraordinária.

## 6.2. COMPETÊNCIA

É da competência da assembleia geral ordinária (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971):

- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do co
- a) relatório da gestão;
- b) balanço; e
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das despesas da cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;
  - II destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III eleição dos componentes do Conselho de Administração ou Diretoria e do Conselho caso;
- IV quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de pres de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam de competência extraordinária. (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971).
  - 6.3.1. Destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Quando houver eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou outros, é completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu n CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos Administração e do Conselho Fiscal.

## 7. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

# 7.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento.

## 7.2. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer ass desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva (art. 46 d

- I reforma do estatuto social;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;
- III mudança do objeto da cooperativa;
- IV dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante; e
- V contas do liquidante.

Na falta da realização de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.764, 1971.

No caso da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre reforma estatutária, o l ser arquivado em processo separado, com o pagamento do preço devido, desde que não trans seguido das respectivas assinaturas.

# 7.3. "QUORUM" DE DELIBERAÇÃO

O "quorum" de deliberação das matérias arroladas no item 7.2 acima, em assemble terços dos associados presentes. As demais deliberações serão tomadas por maioria de votos do art. 38, parágrafo único, do art. 46 da Lei nº 5.764, de 1971).

# 7.4. TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede da cooperativa para outra unidade da federação, são neo Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida

A ata da assembleia geral extraordinária, que deliberar sobre a mudança da sed social.

## 7.4.1. Providências na Junta Comercial da sede

Antes de dar entrada na documentação é recomendável preferencialmente r

Não sendo efetivado o ato da transferência de sede para a outra UF, e havendo inte para a Junta de origem, a fim de regularizar a situação da cooperativa, o interessado deverá jur Comercial para onde a sociedade seria transferida, onde constará a informação de que o ato de naquela UF, e protocolar juntamente com a alteração constando o novo endereço.

# 8. ASSEMBLEIA GERAL DE RERRATIFICAÇÃO

A assembleia geral extraordinária pode rerratificar matéria de assembleia geral de o ordinária ou de assembleia geral extraordinária, ou de assembleia geral especial.

É necessário que conste expresso da ordem do dia do edital de convocação o que p erro de convocação de assembleia ou de edital de convocação, deverá constar da ordem do dia a data da assembleia que pretendem ratificar, incluindo a respectiva ordem do dia.

A fim de facilitar o arquivamento, a ata objeto de deliberação deverá estar tr rerratificação.

Tratando-se de ratificação, é suficiente a referência aos assuntos ratificados, para su

No caso de retificação, é necessário dar nova redação ao texto modificado, fazend da nova ata.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser, o realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

A documentação a ser apresentada à Junta Comercial para arquivamento da determinada nas seções deste Manual, próprios de cada assembleia.

Os requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e quorum devem ser obser em relação a cada assembleia.

A ata não precisa registrar, separadamente, as deliberações de cada assembleia.

## 10. ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar so nº 5.764, de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anua Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos organização do trabalho.

# 11. ABERTURA, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE FILIAL

A abertura de filial pode constar em ata da assembleia; ou em certidão de inteiro tec revestir a forma pública; ou em ata de reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, o

- - I. Não há obrigatoriedade de as atividades elencadas para as filiais constarem das para o endereço da sede.
  - II. A cooperativa poderá indicar em seus atos constitutivos que serão exercidas administração no(s) endereço(s) de algum(ns) dos estabelecimentos, independentemente de ser
  - III. Atividades de administração são aquelas de apoio ou relacionadas à gestão do constituir a realização de alguma das atividades econômicas contidas no objeto social.

# 11.3. FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Quando se tratar de filial em outra unidade da federação, o arquivamento do ato dev na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede, uma vez que após relativos à sede e filial serão encaminhados eletronicamente para Junta Comercial da outra Unic

Contudo, antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sec ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial, para da empresa, é obrigatório que seja apresentada a viabilidade deferida em cada Unidade da Fede

### Notas:

- I. Cabe à Junta Comercial de onde estiver localizada a respectiva filial apenas a armazenamento.
- II. A Junta Comercial onde estiver localizada a respectiva filial poderá arquivar co empresa o ato arquivado na Junta da sede, contudo este não promoverá qualquer alteração no apenas para emissão da certidão de inteiro teor, se for o caso.

# SEÇÃO III

# REUNIÕES OU ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Esta seção regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assem

Exclusivamente, para os fins do disposto nesta seção, as reuniões e assembleias por

- I semipresenciais quando os associados puderem participar e votar presencialme do conclave, mas também a distância, nos termos do item 1; ou
- II digitais quando os associados só puderem participar e votar a distância, nos te conclave não será realizado em nenhum local físico.

Nota: Esta seção não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e exclusivamente presenciais.

# 1. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA

A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o env

- VI. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associrepresentantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital.
- VII. A sociedade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anún admitido o protocolo por meio eletrônico.
- VIII. O associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou documentos até trinta minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda previamente.

#### Notas:

- a) A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equi conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como por quaisquer outras si seu controle.
- b) A sociedade pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o proce reuniões ou assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo cumprime
- c) A sociedade deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião o digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

## 3. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PRESENÇA

Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia semi| caso o associado:

- I que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou
- III que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no siste voto a distância disponibilizado pela sociedade.
  - 4. DA PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA
  - 4.1. DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO

O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou asserdeve garantir:

- I a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- II o registro de presença dos associados;
- III a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o
- IV o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu

V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave:

IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado

Nota: A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em verpreenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computado

## 4.2.2. CONTÉUDO

A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

- I deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o associado a erro;
- II deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o s rejeitá-la ou abster-se; e
- III pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta seção

## 4.2.3. PROCEDIMENTO DE ENVIO E RECEPÇÃO

- I. o boletim de voto a distância deve ser enviado ao associado na data da publicação reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedo da data da realização do conclave.
  - II. a sociedade, em até dois dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve
- a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido; ou
- b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.
- III. o associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os do observado o prazo previsto no inciso I deste subitem.
- IV. o envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer pro semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o cenviado será desconsiderado.

### 5. ASSINATURAS DA ATA E DOS LIVROS

Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semip assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documen

#### 6. ARQUIVAMENTO DA ATA

Para fins de registro, a cópia ou certidão da ata da reunião ou assembleia semiprese os mesmos requisitos legais constantes deste Manual, naquilo que não conflitarem com essa se

Notas:

V. As reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realiza decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderão ser realizadas de forma semij todos os associados se façam presentes, nos termos do item 3 desta seção, ou declarem expres

SEÇÃO IV

# ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A cooperativa será administrada por uma Diretoria ou por um Conselho de Administr 1971).

# 1. FORMAÇÃO DOS ÓRGÃOS

O Conselho de Administração, que terá função precipuamente deliberativa, deve s associados. Entretanto, nada impede que estes possam contratar gerentes técnicos ou comercia de 1971), podendo nesse caso, ser criada uma diretoria profissionalizada, ocupada por associa com função meramente executiva. A Diretoria ficará subordinada ao Conselho de Administração

Não poderão compor os Órgãos de Administração, além das pessoas impedidas po vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de p concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade e os parentes linha reta ou colateral (art. 51 da Lei nº 5.764, de 1971).

Não pode o associado exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração da Lei nº 5.764, de 1971).

O associado menor de dezoito anos não pode exercer funções de administração na o

Excepcionalmente, quando a Cooperativa não tiver um Conselho de Administração, incorporará as características e atribuições do Conselho (função executiva e função deliberativa

As cooperativas de crédito com conselho de administração podem criar diretoria e qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas po Complementar nº 130, de 2009).

### 2. MANDATO

O mandato dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração não po superior a quatro anos (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971).

# 3. RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, renovar a composição de, no a cada eleição (art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971) e declarar que não estão incursos nas vedaçõ 1971.

Compete à assembleia geral, quando a lei estabelecer certos requisitos para a ir

Compete à assembleia geral, quando a lei estabelecer certos requisitos para a in outras condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos), exigir a exibição dos comprova

#### 3. MANDATO

O mandato do conselheiro fiscal é de um exercício ou de um ano (art. 56 da Lei nº cooperativas de crédito, cujo mandato poderá ser de até três anos (art. 6º da Lei Complementar

# 4. REELEIÇÃO

A reeleição é permitida apenas para um terço de seus componentes (art. 56 da Lei r cooperativas de crédito que deverá observar a renovação de, ao menos, dois membros a cada suplente (art. 6° da Lei Complementar n° 130, de 2009).

SEÇÃO VI

FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

### 1. FUSÃO

Para ocorrer a fusão, nos termos Lei nº 5.764, de 1971, serão realizadas: Assem Assembleia Geral conjunta para aprovar a constituição da nova sociedade. A Ata da assen deverá conter os nomes indicados para compor a comissão mista que procederá os estudsociedade.

A Assembleia Geral conjunta apreciará o relatório da comissão mista, devendo anex patrimoniais, o balanço geral, o plano de distribuição das quotas, a destinação dos fundos e o no

Deverá estar expresso na Ata da Assembleia Geral conjunta a criação da nova coo das sociedades que se unem.

# 2. INCORPORAÇÃO

Na hipótese de incorporação, nos termos Lei nº 5.764, de 1971, serão observa adotados para a fusão, limitando-se as avaliações ao patrimônio da cooperativa a ser incorporad

#### 3. DESMEMBRAMENTO

Para ocorrer o desmembramento são necessárias duas Assembleias Gerais. A desmembramento deverá designar uma comissão para elaborar os estudos necessários. Estas conter plano de rateio do ativo e passivo da sociedade desmembrada, atribuição do capital soci cada nova cooperativa e montante das quotas-partes no caso de constituição de central ou fed ser apreciados em nova Assembleia, convocada especialmente para este fim.

# 4. TRANSFORMAÇÃO

Deverá ser arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre em sociedade empresária, conforme prevê esta Instrução Normativa e decisão do Superior Tribu Nota: A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel o lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas a Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, devendo ser assinada pelo presidente administradores.

- 1.2. CÓPIA DA IDENTIDADE DOS LIQUIDANTES ELEITOS
- 1.3. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DO ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SALVO SE CONSTAR NA ATA
  - 2. DISSOLUÇÃO

Dissolve-se a cooperativa (art. 63 da Lei nº 5764, de 1971):

- I de pleno direito:
- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizano esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
  - b) pelo decurso do prazo de duração;
  - c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) devido à alteração de sua forma jurídica, ressalvada a possibilidade de operaçõ Instrução Normativa;
- e) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínim subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
  - f) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
  - g) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias;
  - II por decisão judicial; e
  - III por decisão de autoridade administrativa competente.

Dissolvida a cooperativa, promove-se a liquidação, observado o disposto no art. 6 1971, quanto ao reembolso dos associados e destinação do remanescente.

3. DISSOLUÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL

Quando a Assembleia Geral deliberar pela dissolução, esta nomeará um ou mais lic três membros para proceder a sua liquidação (art. 65 da Lei nº 5.764, de 1971).

4. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata da assembleia geral extraordinária, que deliberar sobre a dissolução, deverá le especificamente:

Certidão ou cópia da ata da assembleia geral extraordinária que declarou encer extinção da cooperativa, com a aprovação prévia do órgão governamental competente, quando to

ou

Cópia autêntica da decisão judicial de extinção, com prova de trânsito em julgado.

Nota: A certidão ou cópia da ata deve conter, no fecho, a indicação que é cópia fiel o lavrada e uma declaração informando quantos cooperados estiveram presentes e que suas a Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais, devendo ser assinada pelo presidente administradores

## 2. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ata de assembleia geral extraordinária deverá conter deliberações sobre (art. 74 da

- I prestação de contas do liquidante; e
- II se aprovadas as contas, declaração do encerramento da liquidação e a declaraçã

O arquivamento que deliberou a extinção da sede, que contêm filiais na unidade da unidade da federação da sede, considerar-se-á extinta quando da aprovação do ato.

## 3. OBRIGAÇÕES DO LIQUIDANTE QUANTO A ARQUIVAMENTO DE ATOS

Cabe ao liquidante providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da ata da declarada a extinção da cooperativa (inciso XI do art. 68 da Lei nº 5.764, de 1971).

# 4. EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR SENTENÇA JUDICIAL

A extinção de cooperativa determinada por decisão de autoridade judicial obedec sentença ser arquivada na Junta Comercial, em processo separado, com o pagamento do preço

SEÇÃO IX

### **OUTROS ARQUIVAMENTOS**

Poderão, ainda, ser arquivados atos ou documentos que, por determinação lega Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade cooperativa.

## 1. EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO

Os documentos das empresas jornalísticas e as concessionárias e permissionárias para arquivamento na Junta Comercial em virtude do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 10.6º seguintes requisitos, cumulativamente:

I - o ato contendo a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos b há mais de dez anos titulares direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento formalmente instruído e protocolado na Junta Comercial; e

- I o documento deverá ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sob na forma de "Carta de Exclusividade", ou; documento que ateste ser o interessado o único for ou serviço, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;
  - II pelo menos uma via do documento deverá ser original; e
- III o documento oriundo do exterior, além atender os itens I e II acima, deverá tamb Brasileiro no País de origem ou a apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação o Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e ser acor tradutor público juramentado.

## 5. DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

As ordens judiciais dirigidas à Junta Comercial, pelo respectivo juízo, terão seu respectiva cooperativa.

Quando se tratar de decisão de natureza transitória, como as liminares, antecipação arquivada, com anotação do seu teor nos cadastros da respectiva cooperativa, acompanhado o decisão revogável, não definitiva.

As decisões administrativas que, por força de Lei, sejam dirigidas à Junta Comer cadastros da respectiva cooperativa.

As decisões judiciais ou administrativas levadas a registro pela cooperativa documentos de interesse, com recolhimento do preço devido.

### Notas:

- I. O registro das decisões judiciais ensejará a alteração imediata do cadastro da coo registro do ato de alteração estatutária.
- II. A alteração dos dados cadastrais da cooperativa será realizada mediante anotaçã força de decisão judicial (Decreto nº 10.173, de 13 de dezembro de 2019).

SEÇÃO X

### COOPERATIVAS DE TRABALHO

### 1. CONCEITO

Considera-se Cooperativa de Trabalho as organizações constituídas por trabalha atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obte situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

# 2. EXCEÇÕES

O disposto neste item do Manual não se aplica (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1

5. ESTATUTO SOCIAL (art. 7° da Lei n° 12.690, de 2012)

O estatuto social da Cooperativa de Trabalho deverá indicar relativamente aos direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, r calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escal horários;
  - III repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
  - IV repouso anual remunerado;
  - V retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
  - VI adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e
  - VII seguro de acidente de trabalho.
  - 6. OBJETO

A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviç que previsto no seu Estatuto Social (art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012).

Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer ativideliberado em Assembleia Geral (§ 4º do art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012).

6.1. Objeto sujeito a coordenação especial quanto ao local de prestação

As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, prevista Lei nº 12.690, de 2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividade pelos sócios que se disponham a realizá-las, onde serão expostos os requisitos para sua conse a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe (§ 6º do art. 7º da Lei nº 12.690, de 2012).

# 7. DENOMINAÇÃO

É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação socia da Lei nº 12.690, de 2012)

8. DA ADMISSÃO DE SÓCIO (§ 3º art. 10 da Lei nº 12.690, de 2012)

A admissão de sócios na cooperativa de trabalho deverá observar os seguintes fatore

I - possibilidades de reunião;

II - abrangência das operações da cooperativa:

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e

III - cinquenta sócios ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevaleceno convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios para as cooperativas que matriculados.

# 9.3. CONVOCAÇÃO (art. 12, da Lei 12.690, de 2012)

A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrei dez dias de sua realização.

Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, res no caput deste artigo.

Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios se afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande o cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no

Além das matérias previstas no art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971 devem ainda a Coanualmente, em Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retir 12.690, de 2012).

No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de m Assembleia.

# 10. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração ou Diretoria será composto por, no mínimo, três sócios para um prazo de gestão não superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de, no mír 15 da Lei nº 12.690, de 2012).

# 10.1. EXCEÇÕES À COMPOSIÇÃO

A Cooperativa de Trabalho constituída por até dezenove sócios poderá estabelecer, para o Órgão de Administração distinta da prevista na Lei nº 12.690, de 2012.

#### 11. CONSELHO FISCAL

A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assem reeleição de apenas um terço dos seus componentes. Caso a Cooperativa seja constituída por nº 12.690, de 2012 autoriza uma composição para o Conselho Fiscal distinta da prevista no a desde que assegurados, no mínimo, três conselheiros fiscais.

SEÇÃO XI

**COOPERATIVAS SOCIAIS** 

VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do por afetivo.

# 3. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOAS EM DESVANTAGEM

A condição de pessoa em desvantagem deve ser atestada por meio de documen administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade (art. 3°, § 3°, da Lei n° 9.867, de 19

### 4. ATIVIDADES

As Cooperativas Sociais incluem entre suas atividades (art. 1º da Lei nº 9.867, de 199

- I a organização e gestão de serviços sociossanitários e educativos; e
- II o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.
- 5. ESTATUTO SOCIAL

O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócion serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem (art. 4

# 6. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Na denominação das Cooperativas Sociais, é obrigatório o uso da expressão "Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais" (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o uso da expressão "Cooperativas Sociais") (Cooperativas Sociais, e obrigatorio o o obri

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

(NOME DA COOPERATIVA)

Aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX, às XX:XX horas, em (indicar a locali RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP E CIDADE), reuniram-se com o propósito de constituírem u termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: nome por extenso, nacionalidade, idade, residência (endereço completo: rua, número, bairro, cidade e CEP) (QUALIFICAR TODOS OS DA COOPERATIVA. LEMBRANDO QUE PARA SE CONSTITUIR UMA COOPERATIVA A MES VINTE PESSOAS FÍSICAS - EXCEÇÃO: COOPERATIVAS DE TRABALHO, QUE PODE APENAS 7 FUNDADORES), e valor e número das quotas partes subscritas de cada fundador (fo

Foi aclamado para presidir coordenar os trabalhos o Senhor (nome do presidente) secretário), para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: cada participante da mesa).

O presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Proje <sup>t</sup> anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto do

prestação direta de serviços aos associado e tem por objeto social \_\_\_\_\_\_

- § 1º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que te correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, des estabelecidas neste Estatuto Social.
- § 2º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e emp campo econômico da sociedade.
- § 3º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representada um.
  - Art. 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser ir
- Art. 5º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua adadministração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto So e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o associado adquire t os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assemble

## CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS

- Art. 6º São direitos do associado:
- I ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela disposições legais e estatutárias;
  - II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e re
  - III participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
  - IV propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;
- V examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos administração da Cooperativa;
  - VI receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Esta
  - VII tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;
  - VIII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicá
- Parágrafo único. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respec

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

- X comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de relacionadas à Cooperativa; e
- XI participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO IV** 

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

- Art. 8º A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será formaliz Livro de Matrícula.
- § 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demis subsequente à data de protocolo dos pedidos.
  - § 2º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

- Art. 9º A eliminação do associado, que se efetivará mediante termo firmado po Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
  - I exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de chinstituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Coopera
- III deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terce prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da ir
- IV estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prá Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
  - V exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
  - VI deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
  - VII deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto so
  - VIII deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.
  - Art. 10. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do ó

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de que a determinaram, observadas as regras para eliminação de associados.

# SEÇÃO IV

# DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só te integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de apre balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restitui parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e integralização.
- § 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pro associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.
- § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em núme importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da C las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

### CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valo montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

OU

Art. 13. O associado responde por todos os compromissos da Cooperativa, independente do valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 14. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociados falecidos contraídas com a sociados contraídas com a sociados contraídas , responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, prescrev dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

- § 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão se avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determin movimento financeiro de cada associado.
- § 6º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes o vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.
- § 7º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- § 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitamínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associado e pelo número e pelo número mínimo de associado e pelo número e
- Art. 16. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_\_ (NÚMERO DE QUOTAS-PARTES A SER SUBSC partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.
- Art. 17. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e o mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as Estatuto, mediante requerimento expresso.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe ton interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os assidiscordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualque pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos associados em pleno

- Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de entre elas.
  - Art. 21. O quorum para instalação da Assembleia Geral será:
  - I dois terços do número de associados, em primeira convocação;

- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso d indicação precisa da matéria;
  - V o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálcu VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, associados em pleno gozo dos seus direitos.
- § 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados
- Art. 24. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, órgãos de administração ou fiscalização.
- § 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a p efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.
- § 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para ele conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do ma
  - Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxilia

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Preside por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

- Art. 26. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os qu fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados debates.
- Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das conta Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das p Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a
- § 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia que lhes forem solicitados.
- § 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad ho decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.
- Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre a Convocação.

Art. 32. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembl fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o praz Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, q dia:
  - I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do C
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e
  - d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- II destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no prir fundos obrigatórios;
- III eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgão
   quando for o caso;
  - IV eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o o
- V quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de pre de administração e do Conselho Fiscal;
- VI quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.
- § 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão part referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.
- § 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não do responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Est

## SEÇÃO II

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas imp pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falime suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Assembleia Geral para mandato de (INSERIR NÚMERO - não poderá ser superior a

Lei nº 5.764, de 1971) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de

componentes.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si ou colateral.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assautomaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que
   Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conse
- II delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando pro decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto
- III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em I assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Adm faltar a \_\_\_\_\_ (INSERIR NÚMERO) reuniões ordinárias consecutivas ou a \_\_\_\_\_ (INSERIF ano.

- Art. 40. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e destatribuições:
- I propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral o apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomada
- II programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quan encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- III avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios no operações e serviços;

- XIII avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para dinheiro ou valores da Cooperativa;
  - XIV fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do
- XV contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, o Lei nº 5.764, de 1971;
- XVI indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e se demonstrativos específicos;
  - XVIII estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entido
  - XIX contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direit
- XX fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos permanente da sociedade;
- XXI zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, legislação trabalhista e fiscal.
- § 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de \_\_\_\_\_ (INSERIR NÚMERO) dias, cópias dos balando projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de directiones.
- § 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixad Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Coopera
  - Art. 41. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
  - I dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
  - II baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Adm demais documentos constitutivos de obrigações;
  - IV convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as As

Art. 42. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responderarem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultar agiram com culpa, dolo ou má fé.

- § 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os hou proveito.
- § 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natu declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuíz
- § 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprinc
- § 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem cor aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Coope representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os ac sua responsabilidade.
- Art. 43. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Exqualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por a

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais pod contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 44. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

OU

SEÇÃO I

#### DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria é o órgão competente e responsável pela decisão sobre todo econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da la recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37. A Diretoria será composta de	(INSERIR NÚMERO) mem
(INSERIR DEMAIS CARGOS), todos	s associados no gozo de seus direitos
Geral para mandato de (INSERIR NÚMERO	O - não poderá ser superior a quatro a
5.764, de 1971) anos, sendo obrigatória, ao término	de cada mandato, a renovação de, i
componentes.	

§ 1º Não podem fazer parte da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os

- 05/12/2022 07:41
- I propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral o apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomada
- II programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quan encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- III avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios no operações e serviços;
  - IV estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua v
  - V estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o houver;
- VII estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violad disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que v
  - VIII deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implica
- IX deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dis sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;
- X estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, crise fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
  - XI fixar as normas disciplinares;
  - XII julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XIII avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para dinheiro ou valores da Cooperativa;
  - XIV fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do
- XV contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, ce Lei nº 5.764, de 1971;
- XVI indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e se demonstrativos específicos;
  - XVIII estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entido

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direi

- II baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III assinar, juntamente com outro dirigente designado pela Diretoria, cheques, constitutivos de obrigações;
  - IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
  - V apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e Conselho Fiscal para
  - VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório da Gestão;
  - b) balanço Geral;
  - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e
  - d) parecer do Conselho Fiscal;
  - VII representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
  - VIII elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
  - IX verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;
- X prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e
  - XI responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Co
- Art. 42. Os dirigentes, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente respondente em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultar agiram com culpa, dolo ou má fé.
- § 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os hor proveito.
- § 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natu declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuíz
- § 3º O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedi
- § 4º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, ed das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Coope representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os ac sua responsabilidade.

- § 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem con grau.
  - § 3º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administr
- Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, ex necessário, com a participação de três dos seus membros.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coor as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.
- § 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer d dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.
  - § 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigidades será escolhido um substituto, na ocasião de será escolhido de será escol
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de a aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fisc
- Art. 47. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de \_\_\_\_ (INSERIR NÚMERO) h do respectivo suplente.
- § 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente r comparecer à reunião.
- § 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Cor (INSERIR NÚMERO) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.
- § 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cé Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- Art. 48. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a ordinárias consecutivas ou a \_\_\_\_\_ (INSERIR NÚMERO) reuniões durante o ano.
- Art. 49. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, automaticamente o lugar do titular.
- Art. 50. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral p vagas.
- Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as opera r Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes a

- X certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trinclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão correto periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalh à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso
  - XIV convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de admini
- XV propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balanceiros e prestação de contas;
- XVI recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
  - XVII elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- XVIII verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de terceiros; e
- XVIV verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumio convencionados;
- § 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisque empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administra
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratal técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

### TÍTULO V

## DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanç \_\_\_\_\_ (INSERIR DATA) de cada ano.
- Art. 53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações or respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, s computados nas apurações referidas neste artigo.

OU

- I os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos; e
- II os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 55. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES destina-sassociados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo social com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de q operações ou atividades da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764,

Art. 56. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são in TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 57. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
- I quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
  - II devido à alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do ca ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis forem restabelecidos;
  - IV pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.
- Art. 58. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeara Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.
- § 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer épo membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos o vigor.
- § 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de passivo e reembolsado os associados de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação
- Art. 59. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 60 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral des

#### ASSINATURA DO ASSOCIADO

RUBRICA DO ASSOCIADO	Rl	JBRI(	CA DC	) ASS(	CIADO
----------------------	----	-------	-------	--------	-------

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 96)

Visto: (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

DAS FILIAIS (ART. 1.000 DO CC)

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. XX. Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependên

- § 1º Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (NCEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objecto cooperativa de forma parcial ou integral).
- § 2º Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, o de forma parcial ou integral).
  - \* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada um
  - Art. XX. Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das
- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro Cooperativa;
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familia Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto no inciso II, art. 28 da Lei 5.764, de
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializa aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
  - d) firmar contratos e intermediar operações de crédito e financiamento de interesse d
  - e) administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para a manute
  - f) garantir o funcionamento e a manutenção de suas instalações e bens próprios ou c
- g) contratar ou intermediar, em benefício dos associados interessados, seguro previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- h) contratar, em benefício dos associados interessados, e no desenvolvimento dos cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral; e
  - i) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médico

Art. XX. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica d

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exc
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

(COOPERATIVA DE CONSUMO)

Art. XX. Os associados declaram que a cooperativa de consumo se enquadra como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qual relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 200)

OU

Art. XX. Os associados declaram que a cooperativa de consumo se enquadra com EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enque de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar r

Art. XX. A Cooperativa declara que auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos associados enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO

DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

término em 31 de dezembro de cada ano

	2, 10 2.01 00.14020 11.101/11.10	
	CAPÍTULO I	
	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁRE	EA DE AÇÃO E PRA
	Art. 1º A Cooperativa de Trabalho, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Const	
	tatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedado e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legisla	•
INCLUSI\	a) sede, administração e foro jurídico em VE CEP) na cidade de, (UF);	(INSEF
	b) área de admissão de sócios, abrangendo	, podendo atuar en

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses

Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estip atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a re específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retripartícipe.

§ 2º As atividades, tarefas, atribuições e responsabilidades do Coordenador poderã Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Intern

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º Podem se associar à Cooperativa \_\_\_\_\_\_ (inserir as pessatividade laborativa ou profissional, conforme determina o art. 2º da Lei nº 12.690, de 2012), de sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se houver impossibilisticos pela Cooperativa.

§ 1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidade operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que te correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, des estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 3º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e emp campo econômico da sociedade.

§ 4º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio

- IV repouso anual remunerado;
- V retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII seguro de acidente de trabalho;
- VIII ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que n as disposições legais e estatutárias;
  - IX ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e r
  - X exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia (
  - XI propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;
- XII examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos administração da Cooperativa;
  - XIII receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Est
  - XIV tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;
  - XV demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicá
  - § 1º Na ausência do piso da categorial profissional ou do piso salarial regional, será o
- § 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de strabalho.
- § 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.
- § 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regir trabalho, quando previsto em norma específica.
- § 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcioname execução dos trabalhos.
- § 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectiv
- Art. 8º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos caso sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do ar Cooperativas de Trabalho)
- Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa r maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das As administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;

VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Coopera

IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;

X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de relacionadas à Cooperativa;

XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação expedidos pelas autoridades competentes; e

XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demis subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de chinstituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Coopera

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terce prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da in

#### DA EXCLUSÃO

- Art. 14. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:
- I dissolução da pessoa jurídica;
- II morte da pessoa física;
- III incapacidade civil não suprida; ou
- IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Coc
- § 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matríc
- § 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.

SEÇÃO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só te integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprobalanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restitui parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e integralização.
- § 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pro sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.
- § 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, e critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

OU

- § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociem garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição se de Matrícula.
- § 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto des
- § 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas de estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.
- § 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão se avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determin movimento financeiro de cada sócio.
- § 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- § 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes o vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.
- § 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitaminimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associado e pelo número e pelo número mínimo de associado e pelo número e
- Art. 19. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, po poderá ser inferior a \_\_\_\_\_\_ (número de quotas-partes a ser subscrito por extense um terço do total do capital social da Cooperativa.
- Art. 20. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais o assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condiçõe mediante requerimento expresso.
- Art. 21. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócio razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso o realizadas em proveito da Cooperativa.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe ton interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os

- § 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Conve Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados p
- Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova mínima de dez dias.
  - Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
- I a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o
- II o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua justificado, será o da sede social;
  - III a sequência ordinal das convocações;
- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso d indicação precisa da matéria;
  - V o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do
  - VI a data e assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínim pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 28. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoa mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada
- § 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via post AR, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- § 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, s afixado na sede e \_\_\_\_\_\_ (utilizar apenas se a Cooperativa deseja inser poderá ser afixado) e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.
- Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, órgãos de administração ou fiscalização.
- § 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a p efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.
- § 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para ele conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do ma

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxilia

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convo as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do di matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia

- Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, la e assinada ao final dos trabalhos.
- Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quand maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que partes.
  - § 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pe
  - § 2° Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.
  - Art. 36. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:
  - I tenha sido admitido após sua convocação;
- II seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este imperado de Cooperativa perdurando este imperado este
- Art. 37. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos ass eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.
- Art. 38. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembl fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o praz Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, q dia:
  - I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do C
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e
  - d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
  - II destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no prir

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferencia de verá de verá fixar a diferencia de verá de verá fixar a diferencia de verá de ve

SEÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, por assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
  - Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sob
  - a) reforma do Estatuto;
  - b) fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c) mudança de objeto da sociedade;
  - d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
  - e) contas do liquidante; e
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho pr Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados pre deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

#### ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

- Art. 42. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assemble entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:
  - I- gestão da cooperativa;
  - II disciplina, direitos e deveres dos sócios;
  - III planejamento e resultado econômico dos projetos;
  - IV contratos firmados; e
  - V organização do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

- § 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falime suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- § 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si ou colateral.
- Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Asse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.
  - Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que
   Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho
- II delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando pro decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto
- III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em I assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Adm faltar a \_\_\_\_\_ (inserir número) reuniões ordinárias consecutivas ou a \_\_\_\_\_ (inserir número) re

- Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e destatribuições:
- I propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral o apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomada
- II programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quan encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- III avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios no operações e serviços;
  - IV estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua v
  - V estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o houver;
- VII estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violad disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que v
  - VIII deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implica

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e se demonstrativos específicos;

- XVIII estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entido
- XIX contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direit
- XX fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos permanente da sociedade;
- XXI zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, legislação trabalhista e fiscal.
- § 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de \_\_\_\_\_ (inserir número) dias, cópias dos balance projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidentes de contra contr
- § 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- § 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixad Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Coopera
  - Art. 48. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:
  - I dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
  - II baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Adm demais documentos constitutivos de obrigações;
  - IV convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as As
  - V apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e C
  - VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço geral;
  - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e
  - d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele:

- § 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem cor aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Coope representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os adminiresponsabilidade.
- Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Exqualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por a

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais pod contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

OU

SEÇÃO I

#### DA DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua condecisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Coopetermos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. A Diretoria será composta por, no mínimo, três associados, sendo um Presidemais cargos), todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Ge (inserir número - não poderá ser superior a quatro anos, conforme art. 47 da Lei nº 5.764, de 19 término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

OU

- Art. 44. A Diretoria será composta de \_\_\_\_\_ (inserir número) membros, sendo un (inserir demais cargos), todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Asse \_\_\_\_\_ (inserir número não poderá ser superior a quatro anos, conforme art. 47 da Lei obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus con Cooperativa for constituída por até dezenove sócios. A Lei nº 12.690, de 2012 autoriza uma con da prevista na própria Lei).
- § 1º Não podem fazer parte da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
  - § 2º Não podem compor a mesma Diretoria os parentes entre si até segundo grau, er

Art 15 Os mambros de Diretorio sorão eleitos nola Assemblaia Caral tamando nos

- II programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quan encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- III avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios no operações e serviços;
  - IV estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua v
  - V estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para o houver;
- VII estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violad disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que v
  - VIII deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações
- IX deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dis sua convocação, considerando as propostas dos sócios, nos termos deste Estatuto Social;
- X estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, crise fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
  - XI fixar as normas disciplinares;
  - XII julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XIII avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para dinheiro ou valores da Cooperativa;
  - XIV fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte do
- XV contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, c Lei nº 5.764, de 1971;
- XVI indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e se demonstrativos específicos;
  - XVIII estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entido
  - XIX contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direit
- XX fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos permanente da sociedade; e

- III assinar, juntamente com outro dirigente designado pela Diretoria, cheques, o constitutivos de obrigações;
  - IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
  - V apresentar os balanços e balancetes mensais a Diretoria e Conselho Fiscal para
  - VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço geral;
  - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e
  - d) parecer do Conselho Fiscal.
  - VII representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
  - VIII elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
  - IX verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;
- X prestar informações verbais ou escritas a Diretoria e ao Conselho Fiscal
   Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e
  - XI responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Co
- Art. 49. Os dirigentes, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responderarem em nome da Cooperativa, mas respondera solidariamente pelos prejuízos resultar agiram com culpa, dolo ou má fé.
- § 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os hor proveito.
- § 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natu declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuíz
- § 3º O membro da Diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedi
- § 4º Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, eq das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a Cooperativa, por s por sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para p
- Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Exploração estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por a

- § 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno com os requisitos legais e estatutários.
- § 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem con grau.
  - § 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração
- Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, ex necessário, com a participação de três dos seus membros.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coor as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.
- § 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer d dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.
  - § 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirig
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de a aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fisc
- Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de \_\_\_\_\_ (inserir número) horas respectivo suplente.
- § 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente r comparecer à reunião.
- § 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Coi\_\_\_\_\_ (inserir número) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se ju reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.
- § 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cé Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.
- Art. 55. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a \_\_\_\_\_ (insecutivas ou a \_\_\_\_\_ (inserir número) reuniões durante o ano.
- Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, automaticamente o lugar do titular.
- Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral p vagas.

- IX averiguar se há problemas com empregados;
- X certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trinclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão correto periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalh à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso
  - XIV convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de admini
- XV propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balanceiros e prestação de contas;
- XVI recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
  - XVII elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- XVIII verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de terceiros;
- XIX verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumio convencionados;
- § 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisque empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administra
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com au contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta de contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta de contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta de contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário assessoramento tecnico especializado, correndo as despesas por contratar o necessário especializado de administrações por contratar o necessário especializado de administrações de

### TÍTULO V

# DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanç \_\_\_\_\_ (inserir data) de cada ano.
- Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações or respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, s r computados nas apurações referidas neste artigo.

- Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atatividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:
  - I os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos;
  - II os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES destina-sassociados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo social com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de q operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Le

Art. 63. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são in TÍTULO VI

# DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:
- I quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
  - II devido à alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capi mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses restabelecidos; e
  - IV pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.
- Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.
- § 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer épo membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos o vigor.
- § 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vig
- Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

Art. 70. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, con autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

LOCAL - MUNICÍPIO E DATA

NOME COMPLETO DO ASSOCIADO

ASSINATURA DO ASSOCIADO

RUBRICA DO ASSOCIADO

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: \_\_\_\_\_ (OAB/UF XXXX)

CLÁUSULAS PADRONIZADAS OPCIONAIS

DAS FILIAIS (ART. 1.000 DO CC)

- Art. XX. Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependên
- § 1º Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) (Logradouro), (NCEP, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objectoperativa de forma parcial ou integral).
- § 2º Em estabelecimento eleito como Filial situado na(o) (Logradouro), (Número), qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, c de forma parcial ou integral).
  - \* Caso haja mais de uma filial, repetir a redação do parágrafo segundo para cada um

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. XX. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer que conforme deliberado em Assembleia Geral e, na medida das suas possibilidades, deve:
- I promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro
   Cooperativa;
- II promover assistência social e educacional aos associados e respectivos famili Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), previsto no inciso II, art. 28 da Lei 5.764, de
- III propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializa aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
  - IV firmar contratos e intermediar operações de crédito e financiamento de interesse

V - administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para a manut

- d) de atas do órgão de Administração; e
- e) de atas do Conselho Fiscal;
- II autenticados por autoridade competente:
- a) fiscais; e
- b) contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamer Art. XX. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; II - a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou ex III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.